



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 32/2026

Fixa a competência funcional da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO que o artigo 96, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal confere aos Tribunais a prerrogativa de dispor sobre a competência dos respectivos órgãos jurisdicionais;

CONSIDERANDO as Resoluções Administrativas nºs 14/1989, 10/1990, 06/2007, 19/2009 e 16/2012, que dispõem sobre a competência funcional da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre para julgar processos em que a Fazenda Pública figure em um dos polos da ação;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 05/2026, que fixa a competência funcional da 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre como unidade especializada para apreciar ações fundadas em direitos decorrentes de acidente do trabalho ou doença a ele equiparada, bem como ações relacionadas à saúde, à segurança, à higiene e ao conforto no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o volume de casos novos de conhecimento distribuídos à 18ª e à 30ª Varas do Trabalho de Porto Alegre;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 7335/2025,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Atribuir à 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre competência funcional para conhecer e julgar ações:

I – em que figure no polo ativo ou no polo passivo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias e/ou fundações públicas, excetuadas as hipóteses previstas no parágrafo único;

II – que tratem das seguintes matérias, independentemente das naturezas jurídicas dos entes que figurarem no polo ativo ou no polo passivo, vedada a cumulação com pedidos de naturezas distintas:

a) indenizações, reintegração no emprego e estabilidade decorrentes de acidente do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

trabalho ou doença a ele equiparada;

b) defesa de direitos difusos ou coletivos (artigo 81, parágrafo único, incisos I e II, do CDC) fundados nas normas consolidadas, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho ou normas extravagantes protetivas de saúde, segurança, higiene e conforto no ambiente de trabalho;

c) interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, e embargo de obra (artigo 161 da CLT e NR-3 da Portaria nº 3.214/1978 do MTE);

d) penalidades impostas pelas autoridades administrativas nas matérias relativas à saúde, à segurança, à higiene e ao conforto no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso I do *caput*, excluem-se da competência funcional da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre:

I – as ações em que a pretensão dirigida à Fazenda Pública tenha por fundamento a sua responsabilização solidária e/ou subsidiária pelos débitos trabalhistas devidos pelo(a) empregador(a);

II – as ações em que figure no polo ativo ou no polo passivo as entidades fiscalizadoras do exercício profissional (autarquias especiais);

III – as ações em que figure no polo ativo ou no polo passivo o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE;

IV – as ações de mandado de segurança;

V – as cartas precatórias, à exceção das executórias que visem à promoção de diligências relacionadas à cobrança judicial de débitos inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Art. 2º As ações ajuizadas no Foro Trabalhista de Porto Alegre que se enquadrarem na hipótese do inciso I do *caput* do artigo 1º serão distribuídas, de forma dirigida, à 18ª Vara do Trabalho.

§ 1º As ações que se enquadrarem, ao mesmo tempo, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* do artigo 1º também serão distribuídas, de forma dirigida, à 18ª Vara do Trabalho.

§ 2º As ações a que se refere o parágrafo único do artigo 1º, quando não versarem sobre as matérias previstas no inciso II do *caput* do mencionado artigo, serão distribuídas, mediante sorteio, de forma alternada, aleatória e igualitária, entre as Varas do Trabalho de Porto Alegre, excepcionadas a 18ª e a 30ª Varas do Trabalho.

Art. 3º As ações ajuizadas no Foro Trabalhista de Porto Alegre que versarem sobre as matérias referidas no inciso II do *caput* do artigo 1º e que não se enquadrarem na hipótese do inciso I do *caput* do mencionado artigo serão distribuídas, mediante sorteio, de forma alternada e aleatória, entre a 18ª e a 30ª Varas do Trabalho.

§ 1º A distribuição a que se refere o *caput* observará a equivalência de casos novos de conhecimento entre a 18ª e a 30ª Varas do Trabalho, considerando o número total de processos distribuídos nas respectivas competências.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* e no § 1º às ações referidas no parágrafo único do artigo 1º que versarem sobre as matérias previstas no inciso II do *caput* do mencionado artigo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 4º A partir da vigência desta Resolução Administrativa, a 18ª e a 30ª Varas do Trabalho de Porto Alegre passarão a ter regime de lotação plena, com a lotação de um(a) juiz(a) substituto(a) em cada uma das unidades.

§ 1º O(A) juiz(a) substituto(a) lotado(a) na 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre que tiver a maior antiguidade na carreira poderá optar entre permanecer na sua lotação ou modificá-la para a 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

§ 2º Respeitada a opção a que se refere o § 1º, um(a) dos(as) juízes(as) substitutos(as) vinculados(as) à 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre será removido(a) e lotado(a) na 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

§ 3º Os processos da fase de conhecimento, liquidação e execução em tramitação na 30ª Vara do Trabalho de Porto Alegre vinculados ao(a) juiz(a) substituto(a) que for removido(a) na forma do § 2º serão redistribuídos à 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

§ 4º A redistribuição de processos de que trata o § 3º será realizada por ato da Corregedoria Regional, que disciplinará sobre a vinculação dos processos entre o(a) juiz(a) titular e o(a) juiz(a) substituto(a) da 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

Art. 5º Ressalvado o disposto no § 3º do artigo 4º, os processos distribuídos à 18ª e à 30ª Varas do Trabalho de Porto Alegre até o dia imediatamente anterior à vigência desta Resolução Administrativa continuarão tramitando nas respectivas unidades judiciárias.

Parágrafo único. As unidades judiciárias referidas no *caput* manterão a sua vinculação com os processos arquivados de forma provisória ou definitiva.

Art. 6º Revogam-se:

I – as Resoluções Administrativas nºs 14/1989, 10/1990, 06/2007, 19/2009 e 16/2012;

II – o parágrafo único do artigo 1º da Resolução Administrativa nº 05/2026;

III – as demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor no dia 14 de setembro de 2026.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Maria Cristina Schaan Ferreira, Maria Madalena Telesca, Fernando Luiz de Moura Cassal, Janney Camargo Bina, Roger Ballejo Villarinho, Maria Silvana Rotta Tedesco, Carlos Alberto May, Emílio Papaléo Zin, Vania Maria Cunha Mattos e Tânia Regina Silva Reckziegel sob a presidência do Exmo. Desembargador Alexandre Corrêa da Cruz, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Anderson de Mello Reichow. Porto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Alegre, 08 de setembro de
2026.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 08 de setembro de 2026 é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 09 de setembro de 2026.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC